



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 52/80:

Estabelece as normas de organização e funcionamento da Secção Pedagógica do Ensino Superior no Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter Portugal aderido à Convenção sobre a Organização Internacional de Satélites Marítimos (Inmarsat).

Torna público ter o Governo da Polónia depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Atlântico do Noroeste.

Torna público ter o Governo do Koweit depositado o instrumento de adesão à Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil.

Ministério da Educação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 52/80

de 22 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 677/76, de 1 de Setembro, criou no Instituto Militar dos Pupilos do Exército uma Secção Pedagógica do Ensino Superior (SPES);

Considerando que importa regulamentar a organização e funcionamento daquela Secção Pedagógica, atendendo à equivalência dos seus cursos aos cursos professados nos estabelecimentos congêneres do ensino superior do Ministério da Educação;

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, aprovar as seguintes normas de organização e funcionamento da Secção Pedagógica do Ensino Superior no IMPE.

Normas de organização e funcionamento da secção pedagógica do ensino superior no IMPE

I — Organização

Artigo 1.º O Instituto Militar dos Pupilos do Exército (IMPE) ministrará na sua Secção Pedagógica do Ensino Superior os seguintes cursos:

- Curso superior de Engenharia de Máquinas;
- Curso superior de Engenharia de Energia e Sistemas de Potência;
- Curso superior de Engenharia de Electrónica e Telecomunicações;
- Curso superior de Contabilidade e Administração.

§ único. Poderão ser ministrados outros cursos que pelo CEME venham a ser aprovados.

Art. 2.º Os cursos superiores do IMPE reger-se-ão pelas normas e directivas de índole pedagógica do Ministério da Educação com as adaptações ditadas pelas características próprias do Instituto, aprovadas por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME).

II — Planos de estudos

Art. 3.º Os planos de estudos dos cursos superiores do IMPE têm a composição curricular constante do anexo I a esta portaria.

Art. 4.º Os tempos semanais atribuídos a cada disciplina são os que constam do anexo I a esta portaria.

Art. 5.º O semanário escolar engloba ainda os tempos destinados à Educação Física. Esta disciplina, de frequência e classificação obrigatória, não conta para efeitos de aproveitamento dos cursos ou de transição de ano.

Art. 6.º Os programas das disciplinas que integram os planos de estudos dos cursos superiores serão estabelecidos por despacho do CEME, mediante proposta do IMPE.

III — Regime de frequência

Art. 7.º — 1 — Os cursos superiores são frequentados em regime de semi-internato e de coeducação, de acordo com a regulamentação própria em vigor e com as normas especiais que se enunciam nos artigos seguintes.

2 — A matrícula nos cursos superiores é feita em regime de disciplina.

Art. 8.º O regime de semi-internato vigora nos dias úteis, durante os períodos lectivos de funcionamento do Instituto, quer para as actividades escolares, quer para as actividades circum-escolares.

Art. 9.º O horário normal de semi-internato implica a entrada, no Instituto, até quinze minutos antes da hora de início da primeira aula e permanência no mesmo até ao termo da última aula do horário respectivo.

Art. 10.º Os alunos terão direito às refeições fornecidas pelo Instituto, durante o período diário acima fixado.

Art. 11.º O semanário escolar tem início às 8 horas de segunda-feira e termina às 12 horas de sábado, observando-se ainda o seguinte:

- a) A duração normal de cada aula é de cinquenta minutos, podendo as aulas práticas ir até quatro tempos consecutivos;
- b) Diariamente, o horário escolar não deverá exceder oito horas, salvo em circunstâncias excepcionais;
- c) O número de aulas semanais de cada disciplina será, em regra, igual ao número de aulas semanais ministradas em disciplinas idênticas nos estabelecimentos de ensino equivalentes do Ministério da Educação.

Art. 12.º — 1 — O ano lectivo dos cursos superiores será dividido em dois semestres, tendo cada semestre a duração aproximada de quinze semanas úteis.

2 — As datas de início e fim de cada semestre e ano lectivo, bem como dos correspondentes períodos de férias escolares, serão estabelecidas em cada ano por despacho do CEME, mediante proposta do IMPE.

Art. 13.º — Os alunos matriculados nos cursos superiores em regime de semi-internato pagarão uma mensalidade correspondente a metade da tabela fixada para

o regime de internato nos estabelecimentos militares de ensino, de acordo com as normas que regulam este assunto.

Art. 14.º Estão isentos do pagamento de propinas os alunos matriculados nos cursos superiores do IMPE.

IV — Avaliação de conhecimentos e aproveitamento

Art. 15.º A escala de classificações a utilizar é numérica, de zero a vinte valores inteiros.

Art. 16.º A avaliação de conhecimentos, que em parte dependerá da natureza e características da matéria a leccionar, terá lugar pela conjugação dos resultados alcançados pelos alunos em exercícios escritos ou exposições orais, testes, diálogos, trabalhos de investigação, relatórios e outras formas de avaliação, individuais ou colectivas, que o docente responsável pela regência da disciplina definirá.

Art. 17.º O aproveitamento será apreciado, por disciplina curricular, pelos resultados obtidos nas avaliações dos dois semestres, nas disciplinas anuais, e no fim do semestre, nas semestrais.

Art. 18.º — 1 — O aproveitamento na frequência de cada disciplina obter-se-á do seguinte modo:

a) Nas disciplinas semestrais:

Serão considerados com aproveitamento, em cada disciplina, os alunos que obtiverem na classificação do semestre escolar classificação igual ou superior a dez valores.

b) Nas disciplinas anuais:

Serão considerados com aproveitamento, em cada disciplina, os alunos que obtiverem em cada um dos dois semestres escolares classificações iguais ou superiores a dez valores.

2 — Os alunos que satisfaçam as condições expressas no n.º 1 deste artigo serão dispensados de exame final, salvo se, para efeito de melhoria de nota, o requererem no prazo de cinco dias a contar da data da publicação dos resultados das respectivas frequências.

Art. 19.º Haverá duas épocas de exames finais, quer para as disciplinas semestrais, quer para as anuais, sendo as suas datas publicadas anualmente, por despacho do CEME, mediante proposta do IMPE.

Art. 20.º Ficarão automaticamente reprovados os alunos que obtiverem na frequência a classificação inferior a cinco valores, no semestre, se a disciplina for semestral, ou qualquer dos dois semestres, se a disciplina for anual.

Art. 21.º Não satisfazendo as condições expressas no corpo do artigo 18.º, serão os alunos submetidos a exame final nas disciplinas em que se encontrem matriculados, tendo em atenção o conteúdo do artigo 20.º

Art. 22.º Os alunos a admitir a exame final constarão de uma pauta de exame, que será afixada, com uma antecedência nunca inferior a cinco dias, no Instituto.

Art. 23.º — 1 — Terá aproveitamento em cada disciplina o aluno que obtiver classificação de dez valores ou superior no exame final respectivo.

2 — Aos alunos que tenham sido submetidos a exame para melhoria de nota contará a mais elevada das duas notas seguintes:

- Frequência semestral.
- Exame final.

Art. 24.º — 1 — Os exames finais constarão de prova escrita e oral, observando-se ainda mais o seguinte:

- a) Nas disciplinas de línguas a prova oral é sempre obrigatória;
- b) Nas restantes disciplinas considera-se dispensado da prova oral o aluno que obtenha na prova escrita a classificação de dez valores;
- c) Os alunos com a classificação igual ou superior a dez valores na prova escrita poderão, desde que o declarem no prazo de quarenta e oito horas a partir da publicação dos resultados, ser submetidos a prova oral;
- d) Considera-se reprovado o aluno que na prova escrita obtenha classificação inferior a oito valores.

2 — A classificação final dos alunos admitidos à prova oral será a classificação atribuída no final desta mesma prova, salvo nos casos previstos no parágrafo seguinte.

3 — Nos exames de línguas a classificação final será a média aritmética das classificações obtidas nas provas escrita e oral.

Art. 25.º — 1 — Os alunos que tenham reprovado em uma ou duas disciplinas de um determinado ano poderão matricular-se em todas as disciplinas do ano seguinte, excepto nas sujeitas a regime de precedência. Nestas circunstâncias, a frequência das disciplinas em atraso será em regime livre, devendo os alunos apresentar-se obrigatoriamente a exame final.

2 — Exceptuam-se do regime previsto no n.º 1 deste artigo as disciplinas de índole oficial ou laboratorial, as quais terão de ser repetidas em regime de plena frequência.

Art. 26.º Os alunos que reprovarem no todo ou em parte do currículo do ano anterior e não possam beneficiar do regime previsto no artigo 25.º matricular-se-ão obrigatoriamente em todas as disciplinas em que tenham reprovado, frequentando-as normalmente, preenchendo o resto do semanário escolar com disciplinas do ano seguinte.

Art. 27.º Para os alunos aprovados em todas as disciplinas será automática a matrícula na totalidade das disciplinas do ano seguinte.

Art. 28.º A média do curso será a média aritmética das classificações obtidas ao longo da sua frequência, ponderadas pela aplicação dos coeficientes ou pesos constantes no anexo I a esta portaria.

Art. 29.º O regime de precedência é o que consta da tabela que constitui o anexo II a esta portaria.

Art. 30.º — 1 — Os alunos poderão matricular-se no IMPE para a frequência do curso superior respectivo durante quatro anos consecutivos.

2 — O aluno será excluído do Instituto ao reprovar pela segunda vez na mesma disciplina.

V — Admissão

Art. 31.º Para os alunos a admitir directamente para a Secção Pedagógica do Ensino Superior do IMPE são condições gerais de admissão as seguintes:

- a) Ser português e filho de pais portugueses;
- b) Possuir as condições físicas indispensáveis ao regime próprio do Instituto, comprovadas em inspecção médica.

Art. 32.º São condições especiais de admissão:

- a) Ter sido aprovado no Ano Propedêutico — ou no 12.º ano de escolaridade que o substituir — que contenha no seu currículo as disciplinas nucleares da especialidade a que se destina;
- b) Ter menos de 21 anos de idade até ao final do ano civil em que tem lugar o curso.

Art. 33.º Com base em informação do IMPE e mediante proposta do director do Departamento de Instrução (DDI), o Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) fixará anualmente, por despacho, o número de vagas a preencher.

Art. 34.º — 1 — Para o preenchimento das vagas, os candidatos serão agrupados e admitidos de acordo com os grupos que a seguir se indicam e por essa ordem de prioridade.

- 1.º Grupo A: oriundos do Ano Propedêutico — ou do 12.º ano de escolaridade que o substituir — do IMPE;
- 2.º Grupo B: oriundos de outros estabelecimentos de ensino militar — Colégio Militar (CM) ou Instituto de Odivelas (IO) — tendo frequentado externamente o Ano Propedêutico;
- 3.º Grupo C: filhos de militares do quadro permanente;
- 4.º Grupo D: filhos de oficiais, graduados, guardas ou praças da Guarda Nacional Republicana (GNR), Guarda Fiscal (GF) ou Polícia de Segurança Pública (PSP) servindo em permanência e na efectividade de serviço e filhos de funcionários civis do Exército com mais de cinco anos de serviço;
- 5.º Grupo E: filhos de civis.

2 — Dentro de cada grupo, os candidatos serão ordenados em função da sua classificação final no Ano Propedêutico ou no 12.º ano de escolaridade que o substituir.

Art. 35.º — 1 — Os candidatos julgados aptos para o ingresso são ordenados, conforme se dispõe no artigo 34.º, e posteriormente elaborada uma relação da qual constarão os candidatos a admitir e a excluir.

2 — As relações, devidamente informadas e aprovadas pelo director do Instituto, serão enviadas ao Estado-Maior do Exército, para homologação do CEME.

Art. 36.º Os candidatos à admissão à Secção Pedagógica do Ensino Superior do IMPE devem fazer entrega na Secretaria do IMPE, no prazo a designar, da seguinte documentação:

- a) Requerimento, em papel selado, do pai ou encarregado de educação do candidato, dirigido ao director do IMPE solicitando a matrícula;

- b) Certidão de narrativa completa do registo de nascimento do candidato;
 c) Certificado de habilitações literárias;
 d) Declaração de rendimentos do agregado familiar, conforme modelo próprio.

VI — Disposições finais

Art. 37.º Os alunos admitidos à frequência da Secção Pedagógica de Ensino Superior do IMPE ficam sujeitos às leis e regulamentos, designadamente o disciplinar, por que se rege este estabelecimento.

Art. 38.º Os alunos, durante a permanência no IMPE ou no exterior, nas excursões, visitas de estudo, cerimónias ou outros actos em que representem ou actuem no quadro do Instituto, são obrigados ao uso dos uniformes próprios.

Art. 39.º As dúvidas e casos omissos surgidos na execução do presente diploma serão resolvidos por despacho do CEME.

Estado-Maior do Exército, 21 de Janeiro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

ANEXO I

Composição curricular

Artigo 3.º

a) Cursos superiores de Engenharia:

1) Curso superior de Energia e Sistemas de Potências:

1.º ano

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas anuais:			
Matemáticas Gerais	2	6	6
Algebra Linear e Análise Vectorial	2	3	3
Electrotecnia I	3	6	6
Oficinas	2	3	3
Introdução aos Computadores	2	3	3
Desenho Técnico	2	2	2
Educação Física	0	3	3
Disciplina anual de frequência facultativa:			
Língua Viva I	0	(2)	(2)
Disciplinas semestrais:			
1.º semestre:			
Física (Mecânica)	2	6	—
Electroquímica	2	3	—
2.º semestre:			
Física Moderna I	2	—	3
Termodinâmica e Óptica	2	—	3
Tecnologia de Materiais Eléctricos I	2	—	3
		35 + (2)	35 + (2)

2.º ano

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas anuais:			
Electrotecnia II	3	6	6
Medidas Eléctricas	3	2	2
Laboratório de Medidas Eléctricas	3	3	3
Introdução às Ciências Sociais	1	2	2
Educação Física	0	3	3
Disciplina anual de frequência facultativa:			
Língua Viva II	0	(2)	(2)
Disciplinas semestrais:			
1.º semestre:			
Estatística e Probabilidades	2	3	—
Funções Especiais	2	6	—
Física Moderna II	2	3	—
Tecnologia de Materiais Eléctricos II	2	3	—
Curso Geral de Máquinas	2	6	—
2.º semestre:			
Algebra de Boole	2	—	3
Máquinas Eléctricas I	4	—	3
Laboratório de Máquinas Eléctricas I	4	—	3
Produção e Transporte de Energia I	4	—	6
Técnica de Iluminação	4	—	3
Mecânica e Resistência de Materiais	2	—	3
		37 + (2)	37 + (2)

3.º ano

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas anuais:			
Máquinas Eléctricas II	4	3	3
Laboratório de Máquinas Eléctricas II	4	3	3
Produção e Transporte de Energia II	4	6	6
Instalações de Utilização	4	6	6
Electrónica de Potência	2	3	3
Laboratório de Electrónica ...	2	3	3
Organização de Empresas	1	2	2
Educação Física	0	3	3
Disciplina anual de frequência facultativa:			
Língua Viva III	0	(2)	(2)

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas semestrais:			
1.º semestre:			
Servomecanismos e Automação	3	6	-
2.º semestre:			
<i>Contrôle de Sistemas de Energia</i>	3	-	4
Complementos de Electrónica	2	-	2
		35 + (2)	35 + (2)

2) Curso superior de Electrónica e Telecomunicações:

1.º ano

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas anuais:			
Matemáticas Gerais	2	6	6
Algebra Linear e Análise Vectorial	2	3	3
Electrotecnia I	3	6	6
Oficinas	2	3	3
Introdução aos Computadores	2	3	3
Desenho Técnico	2	2	2
Educação Física	0	3	3
Disciplina anual de frequência facultativa:			
Língua Viva I	0	(2)	(2)
Disciplinas semestrais:			
1.º semestre:			
Física (Mecânica)	2	6	—
Electroquímica	2	3	—
2.º semestre:			
Física Moderna I	2	—	3
Termodinâmica e Óptica	3	—	3
Tecnologia de Materiais Eléctricos I	3	—	3
		35 + (2)	35 + (2)

2.º ano

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas anuais:			
Electrotecnia II	3	6	6
Electrónica	4	6	6
Introdução às Ciências Sociais	1	2	2
Educação Física	0	3	3

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplina anual de frequência facultativa:			
Língua Viva II	0	(2)	(2)
Disciplinas semestrais:			
1.º semestre:			
Funções Especiais	2	6	-
Física Moderna II	2	3	-
Medidas Eléctricas	3	2	-
Laboratórios de Medi- das Eléctricas	3	3	-
Semicondutores	2	3	-
Introdução às Práticas Laboratoriais	3	3	-
2.º semestre:			
Estatística e Probabili- dades	2	-	3
Algebra de Boole	2	-	3
Telecomunicações I	4	-	6
Laboratório de Electrô- nica e Telecomunica- ções I	4	-	6
Curso Geral de Má- quinas Eléctricas	2	-	3
		37 + (2)	38 + (2)

3.º ano

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas anuais:			
Telecomunicações II	4	6	6
Laboratório de Electrónica e Telecomunicações II	4	6	6
Radiação, Propagação e Antenas	4	3	3
Opção I:			
Complementos de Electrónica e Sistemas Digitais	3	3	3
Curso de Televisão			
Organização de Empresas	1	2	2
Educação Física	0	3	3
Disciplina anual de frequência facultativa:			
Língua Viva III	0	(2)	(2)
Disciplinas semestrais:			
1.º semestre:			
Electrónica Aplicada ...	4	6	-
Métodos Computacionais	3	3	-
Introdução aos Sistemas Digitais	3	4	-
2.º semestre:			
Projecto de Electrónica	4	-	4
Projecto de Telecomunicações	4	-	4

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Opção II:			
Comutação	3	-	4
Acústica			
		36 + (2)	35 + (2)

3) Curso superior de máquinas:

1.º ano

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas anuais:			
Matemáticas Gerais	2	6	6
Álgebra Linear e Análise Vectorial	2	3	3
Física	2	3	3
Química Aplicada	2	3	3
Termodinâmica	3	6	6
Resistência de Materiais	3	6	6
Tecnologia Mecânica I	3	3	3
Oficinas I	2	3	3
Educação Física	0	3	3
Disciplina anual de frequência facultativa:			
Língua Viva I	0	(2)	(2)
Disciplina semestral:			
1.º semestre:			
Desenho e Métodos Gráficos	2	3	
		39 + (2)	36 + (2)

2.º ano

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas anuais:			
Máquinas I	4	6	6
Mecânica de Fluidos	3	6	6
Órgãos de Máquinas	3	6	6
Desenho de Construções Mecânicas	2	4	4
Tecnologia Mecânica II	3	3	3
Oficinas II	3	4	4
Introdução às Ciências Sociais	1	2	2
Educação Física	0	3	3
Disciplina anual de frequência facultativa:			
Língua Viva II	0	(2)	(2)
Disciplinas semestrais:			
1.º semestre:			
Matemática EP	2	3	-

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
2.º semestre:			
Matemática AB	2	-	2
Electricidade	1	-	2
		37 + (2)	38 + (2)

3.º ano

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas anuais:			
Máquinas II	4	6	6
Laboratório de Máquinas II ...	4	4	4
Sistemas Mecânicos	3	3	3
Climatização	4	4	4
Construções Mecânicas (Projecto)	4	6	6
Máquinas e Instalações Eléctricas	2	2	2
Organização de Empresas	2	2	2
Educação Física	0	3	3
Disciplina anual de frequência facultativa:			
Língua Viva III	0	(2)	(2)
Disciplinas semestrais:			
1.º semestre:			
Contrôle de Qualidade	3	2	-
2.º semestre:			
Termotecnia	3	-	3
		32 + (2)	33 + (2)

b) Curso superior de Contabilidade e Administração:

1.º ano

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas anuais:			
Matemática	2	6	6
Contabilidade Financeira I ...	4	6	6
Organização e Gestão de Empresas	3	3	3
Língua Viva I	0	2	2
Educação Física	0	3	3
Disciplinas semestrais:			
1.º semestre:			
Noções Fundamentais de Direito	2	5	-
Economia I	2	6	-
História Económica e Social	1	2	-

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
2.º semestre:			
Noções Fundamentais de Direito Comercial e Marítimo	2	-	5
Economia II	2	-	6
Sociologia	1	-	2
		33	33

2.º ano

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas anuais:			
Matemática Financeira	3	3	3
Contabilidade Financeira II ...	4	6	6
Contabilidade de Custos e Ges- tão I	4	6	6
Língua Viva II	0	2	2
Educação Física	0	3	3
Disciplinas semestrais:			
1.º semestre:			
Elementos de Análise Quantitativa	2	6	-
Organização e Contabili- dade das Instituições de Crédito	3	5	-
Psicossociologia das Empresas	1	2	-
2.º semestre:			
Direito Fiscal	3	-	6
Organização e Contabili- dade das Instituições de Seguros	3	-	5
Gestão de Pessoal	2	-	2
		33	33

3.º ano

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Disciplinas anuais:			
Estatística Aplicada	2	3	3
Contabilidade de Custos e Gestão II	4	6	6
Planeamento de Resultados e Técnicas de <i>Contrôle</i> Orçamental	4	4	4
Gestão Financeira	4	3	3
Língua Viva III	0	2	2
Educação Física	0	3	3
Disciplinas semestrais:			
1.º semestre:			
Contabilidades Especiais I	3	4	

Disciplinas	Peso para a média do curso	Horas/semana	
		1.º semestre	2.º semestre
Gestão Comercial	2	2	-
Teoria dos Sistemas de Informação	2	6	-
2.º semestre:			
Contabilidades Especiais II	3	-	4
Revisão Contabilística	4	-	6
Gestão de Stocks	3	-	2
		33	33

ANEXO II**Regime de precedência****Artigo 29.º****a) Cursos superiores de Engenharia:****1) Curso superior de Máquinas:**

A matrícula em	Depende da aprovação em
Disciplinas do 2.º ano:	
Máquinas I	Termodinâmica.
Órgão de Máquinas	Resistência de Materiais.
Desenho de Construções Mecânicas.	Desenho e Métodos Gráficos.
Disciplinas do 3.º ano:	
Máquinas II	Termodinâmica.
Laboratório de Máquinas II.	Termodinâmica.
Sistemas Mecânicos	Matemática AB.
Climatização	Termodinâmica.
Construções Mecânicas (Projecto).	Órgão de Máquinas.
Contrôle de Qualidade	Matemática EP.
Máquinas e Instalações Eléctricas.	Electricidade.

2) Curso superior de Energia e Sistemas de Potência:

A matrícula em	Depende da aprovação em
Disciplinas do 1.º ano:	
Física Moderna I	Física (Mecânica).
Disciplinas do 2.º ano:	
Funções Especiais	Matemáticas Gerais.
Física Moderna II	Física Moderna I.
Electrotecnia II	Electrotecnia I.
Disciplinas do 3.º ano:	
Máquinas Eléctricas II ...	Máquinas Eléctricas I.
Laboratório de Máquinas Eléctricas II.	Laboratório de Máquinas Eléctricas I.
Produção e Transporte de Energia II.	Produção e Transporte de Energia I.

3) Curso superior de Electrónica e Telecomunicações:

A matrícula em	Depende da aprovação em
Disciplinas do 1.º ano: Física Moderna I	Física (Mecânica).
Disciplinas do 2.º ano: Funções Especiais Física Moderna II Electrotecnia II	Matemáticas Gerais. Física Moderna I. Electrotecnia I.
Disciplinas do 3.º ano: Introdução aos Sistemas Digitais. Electrónica Aplicada Telecomunicações II Laboratório de Electrónica e Telecomunicações II.	Algebra de Boole. Electrónica. Telecomunicações I. Laboratório de Electrónica e Telecomunicações I.

b) Curso superior de Contabilidade:

A matrícula em	Depende da aprovação em
Disciplinas do 1.º ano: Noções Fundamentais de Direito Comercial e Marítimo. Economia II	Noções Fundamentais de Direito. Economia I.
Disciplinas do 2.º ano: Elementos de Análise Quantitativa. Matemática Financeira ... Direito Fiscal Contabilidade Financeira II Contabilidade de Custos e Gestão I. Organização e Contabilidade das Instituições de Crédito. Organização e Contabilidade das Instituições de Seguros. Psicossociologia das Empresas. Gestão de Pessoal Língua Viva II	Matemática. Matemática. Noções Fundamentais de Direito. Contabilidade Financeira I. Contabilidade Financeira I. Contabilidade Financeira I. Contabilidade Financeira I. Sociologia. Sociologia. Língua Viva I.
Disciplinas do 3.º ano: Estatística Aplicada Teoria dos Sistemas de Informação. Contabilidade de Custos e Gestão II. Contabilidades Especiais I Contabilidades Especiais II Planeamento de Resultados e Técnicas de Controlo Orçamental Revisão Contabilística Gestão Financeira Gestão de Stocks Língua Viva III	Matemática. Matemática. Contabilidade de Custos e Gestão. Contabilidade de Custos e Gestão. Contabilidade de Custos e Gestão. Contabilidade de Custos e Gestão. Contabilidade de Custos e Gestão. Contabilidade de Custos e Gestão. Contabilidade de Custos e Gestão. Contabilidade de Custos e Gestão. Língua Viva II.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que Portugal aderiu à Convenção sobre a Organização Internacional de Satélites Marítimos (Inmarsat), nos termos do Decreto n.º 72/79, de 19 de Julho.

2 — O depósito do instrumento de adesão foi efectuado no Secretariado da Organização Intergovernamental Consultiva de Navegação Marítima em 14 de Setembro de 1979, data em que os países que a ela tinham aderido eram os seguintes:

Argélia, Argentina, Austrália, Bélgica, Bielo Rússia, Brasil, Bulgária, Canadá, China, Dinamarca, Egipto, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, Grécia, Índia, Itália, Japão, Koweit, Nova Zelândia, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, Singapura, Suíça, Ucrânia e URSS.

3 — Segue-se o texto da Convenção em inglês e a respectiva tradução para português.

Convention on the International Maritime Satellite Organization (Inmarsat)

The States Parties to this Convention:

Considering the principle set forth in Resolution n.º 1721 (XVI) of the General Assembly of the United Nations that communication by means of satellites should be available to the nations of the world as soon as practicable on a global and non-discriminatory basis;

Considering the relevant provisions of the Treaty on Principles Governing the Activities of States in the Exploration and Use of Outer Space, Including the Moon and Other Celestial Bodies, concluded on 27 January 1967, and in particular article 1, which states that outer space shall be used for the benefit and in the interests of all countries;

Taking into account that a very high proportion of world trade is dependent upon ships;

Being aware that considerable improvements to the maritime distress and safety systems and to the communication link between ships and between ships and their management as well as between crew or passengers on board and persons on shore can be made by using satellites;

Determined, to this end, to make provision for the benefit of ships of all nations through the most advanced suitable space technology available, for the most efficient and economic facilities possible consistent with the most efficient and equitable use of the radio frequency spectrum and of satellite orbits;

Recognizing that a maritime satellite system comprises mobile earth stations and land earth stations, as well as the space segment;

Agree as follows:

ARTICLE 1

Definitions

For the purposes of this Convention:

a) «Operating Agreement» means the Operating Agreement on the International Maritime Satellite Organization (Inmarsat), including its Annex;